



CONTRATO Nº 000112/2025 – PMM

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA DO MURO DO CEMITÉRIO DO
DISTRITO DE ITABAIANA/ MUCURICI-ES,
QUE FAZE4M ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MUCURICI E A EMPRESA ARS
CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MUCURICI**, com sede na Praça São Sebastião, nº 01 – Centro – Mucurici-ES - CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF: 653 [REDACTED] e portador do RG 4 [REDACTED] SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos, nº 20, Planalto - Mucurici -ES, e de outro lado a empresa **ARS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 33.675.695/0001-45, com o seguinte endereço Rua Maria do Carmo Vilela, nº 54 A -Bairro Alvorada – CEP: 29.885-000 – Ponto Belo – ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO ALVES DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11 [REDACTED] SSP-ES e CPF nº 020. [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02259/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 00003/2025/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Muro do Cemitério do Distrito de Itabaiana/ Mucurici-ES*, conforme especificações quantitativos estabelecidos no memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais exigências do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 08 meses (oito), prorrogável na forma do art 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), em conformidade com os preços unitários da proposta atualizada e das quantidades contantes no orçamento elaborado pela Contratada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de empreitada por preço

- 4.2 A execução contratual deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de servi
- 4.3 O prazo para a execução será o estabelecido pelo cronograma físico-financeiro.
- 4.4 A execução deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira e com carga horária mínima diária de 08 h (oito horas).



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:040 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 008- Seção de Cemitérios

Projeto/ Atividade: 040008.1524400141.046 – Construção, ampliação e/ou reforma de Cemitérios.

Elemento Despesa: 44905100000- Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 150000000000- Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Ficha 226.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente aceita.

6.1.1 Não serão realizados pagamentos daquilo que for executado em dissonância com os projetos e/ou memorial descritivo.

6.2 Havendo atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3 Para cada Nota Fiscal emitida para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de Débitos salariais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO

7.1 As medições serão realizadas mensalmente, respeitando-se, para tanto, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma medição e a subsequente.

7.1.1 A emissão do relatório de medição será entregue à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da medição.

7.2 A liquidação da nota fiscal será realizada num prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que a mesma esteja em conformidade com a medição.



7.2.1 Estando a nota fiscal em desacordo, a mesma será devolvida para as correções e o prazo de liquidação começará a contar do recebimento em conformidade.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA PROPOSTA

- 8.1 O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INCC/IBGE.
- 8.2 O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento ao mesmo.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9 CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

- 9.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, fará o CONTRATADO jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.
- 9.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada.
- 9.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida, no caso da ocorrência do disposto no art. 59, § 5º, do percentual correspondente a diferença do valor orçado e o valor contratado.
- 10.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, provocando, a falta de apresentação a rescisão contratual e as demais sanções previstas.
- 10.2.1 Desde que com justificativa aceita pela Contratada, o prazo para a entrega do seguro garantia poderá ser prorrogado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 11.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente e, posteriormente, definitivamente.
- 11.2 O recebimento provisório será no prazo de até 15 (quinze) dias após a última medição e o definitivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do provisório.
- 11.3 O recebimento definitivo não escusa a Contratada da responsabilidade pela solidez da obra, bem como pela qualidade e segurança dos materiais e serviços utilizados para a execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- 11.4 Havendo a necessidade de intervenção na obra, decorrente da falta de qualidade dos materiais aplicados ou, ainda, de defeitos na execução, a mesma deverá ser realizada no prazo estipulado pela Administração, mediante cronograma de execução.
- 11.4.1 Exclui-se da garantia os materiais aplicados, que deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- 11.4.2 O prazo para que a Contratada se reúna com a Contratante e receba o cronograma de execução, será de 05 (cinco) dias após a realização da intimação;
- 11.5 Durante o prazo quinquenal estabelecido no subitem 11.3, a Contratada fica obrigada a efetuar quantas intervenções sejam necessárias para a correção das imperfeições decorrente dos materiais aplicados ou dos serviços realizados;
- 11.6 A contagem dos prazos para a finalidade da garantia iniciará com o recebimento definitivo do objeto.

12 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 12.1 A CONTRATANTE fará a fiscalização contratual, através de fiscal ou comissão nomeada, que poderá determinar intervenções, alterações, demolições e refazimentos de serviços que visem o cumprimento dos projetos e do memorial descritivo.
- 12.1.1 A fiscalização acontecerá no local da obra, sendo que, para instrumento de auxílio, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o Diário de Obra;
- 12.1.2 O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente e relacionar todas as ocorrências que ocorram no canteiro, relacionadas ou que influenciem a execução dos serviços; A Contratada deverá acatar todas as instruções advindas da fiscalização que visem o cumprimento do Contrato, dos projetos, das especificações e dos demais requisitos referentes a execução, sendo que o descumprimento sujeitará a contratada as sanções previstas no presente, nada impedindo que a determinação da suspensão dos serviços.
- 12.2 A existência da fiscalização não isenta a Contratada da garantia mencionada no subitem 11.3.
- 12.3 A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;
- 12.4 O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição;
- 12.4.1 Nos casos em que houver a subcontratação dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho deverão ser cumpridas rigorosamente pela empresa subcontratada, ficando a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho;
- 12.5 Em decorrência da fiscalização da segurança do trabalho, o Município poderá determinar o embargo da obra, sendo que este somente será realizado após notificação de regularização e o não atendimento por parte da empresa das correções necessárias.
- 12.5.1 Havendo risco à vida dos trabalhadores o embargo será imediato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.1 A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela qualidade no fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- 13.1.2 A Contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como fica obrigada, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto contratado para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 13.1.3 A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, devendo transferir para seu nome as respectivas contas de energia elétrica e água, quando for o caso, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 13.1.4 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra de forma discriminada, a qual deverá ser entregue para a fiscalização;
- 13.1.5 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra;
- 13.1.6 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.1.8 A contratada deverá manter preposto no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 13.1.9 A Contratada responderá solitariamente por eventuais reclamatórias trabalhistas, bem como indenizações decorrentes de acidentes e trabalhos;
- 13.1.10 Responder, solitariamente, por eventuais indenizações decorrentes de prejuízos causados terceiros em virtude da execução da obra;
- 13.1.11 Indenizar a Contratada de eventuais prejuízos causados aos espaços ou equipamentos públicos durante a execução dos serviços;
- 13.1.12 Indenizar as concessionárias de serviços públicos (água e energia elétrica) em função de prejuízos causados durante a execução dos serviços;
- 13.1.13 Não utilizar material não aprovado pela fiscalização ou recusar-se a retirar aquele que não possui o padrão descrito pelo Edital.
- 13.1.14 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a atividade;

Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação comprovadas na licitação;

- 13.1.15 Manter durante toda a execução contratual os profissionais relacionados na comprovação da qualificação técnico-operacional.
- 13.1.15.1 A substituição de profissionais deverá ser requerida à Contratada e a efetivação da mesma deverá acontecer somente após a autorização.

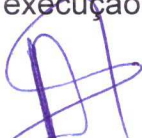
13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.2.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- 13.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
- 13.2.3 Emitir o Empenho;
- 13.2.4 Cumprir com os prazos e condições de pagamento;
- 13.2.5 Cumprir com os prazos contantes no presente contrato, principalmente aqueles relacionados a pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 13.2.6 Efetuar as publicações necessárias;
- 13.2.7 Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando, por ato unilateral, a Contratante provocar o desequilíbrio.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;



14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
- IV) Multa:
 - a) de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início ou no término da obra, incidindo o percentual sobre o valor total do Contrato;
 - a.10 atraso superior a 10 (dez) dias no início da obra autoriza a Administração a promover extinção do contrato por inexecução total do Contrato, bem como de aplicar a sanção decorrente.
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que o preposto não estiver no canteiro de obra;
 - c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que a obra permanecer paralisada por falta de pessoal, material ou equipamento ou, ainda, por outro motivo que não tenha sido autorizado pela Contratada;
 - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, quando a obra não contiver diário de obra ou, ainda, no caso do mesmo não estar devidamente preenchido;
 - e) Multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a refazer serviço considerado inadequado pela fiscalização ou aplicar material reprovado ou que não atenda ao descritivo ou a qualidade exigida pelo Edital;
 - f) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada permitir que seus trabalhadores executem atividade sem a utilização de EPI's, porcentagem poderá ser dobrada nos casos em falta de utilização seja decorrente da falta de fornecimento por parte da Contratada;
 - g) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do Contrato, no caso da não apresentação garantia contratual no prazo estabelecido no presente;
 - h) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou, ainda, quando colocar à disposição da prestação funcionários que não possuam o treinamento exigido no subitem 13.1.5 e, ainda, quando o canteiro de obras ou instalações montadas sejam utilizadas como alojamento para os funcionários colocados a prestação dos serviços.
 - i) Havendo a utilização para o fim vedado e resultando a mesma, comprovadamente, de condição desumana, degradante ou que gere situação análoga à escravidão, a porcentagem da multa será triplicada e o contrato extinto.
 - j) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual, recusar-se a assinar o presente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;
 - k) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contato, nos casos especificados nas letras "e", "f", "g", "h", "i" e "k" do subitem 14.1.
 - l) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor do Contrato, nos casos em que a Contratada subcontratar percentual acima do permitido no presente, que será dobrada no caso de reincidência ou nos casos em que os subcontratados estejam desenvolvendo atividades

sem os EPI's necessários ou, ainda, não possuem a qualificação técnica necessária para o desempenho das funções;

l.1) No caso da permanência da subcontratação por prazo superior ao estabelecido pela fiscalização, a contratada estará sujeita a multa prevista na letra "j".

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

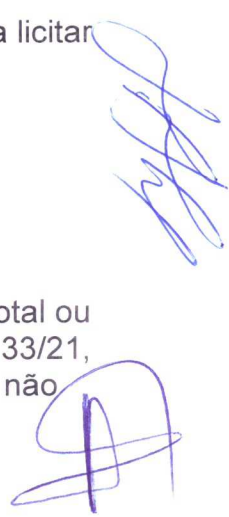
14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pelo art. 137, da Lei nº 14.133/21, nos casos do cometimento das vedações indicadas no presente e, ainda, pelo não



cumprimento das obrigações constantes no item 13;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção assegurará à Contratada o direito ao exercício do previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. Realizar a subcontratação sem permissão do Município e acima de 20% (vinte por cento) da obra;

16.1.4 Subcontratar os serviços em que foi comprovada a qualificação técnico-operacional.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

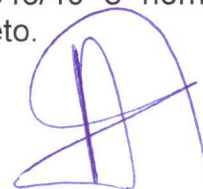
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

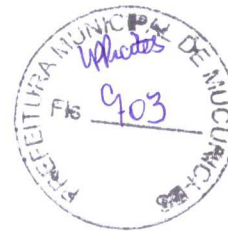
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Ao presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.406/02; Decreto-Lei nº 2.848/40 e normatizações do CONFEA ou CAU, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo o Município que estiver amparado pelo disposto no art.176 inciso 1º, da Lei 14.133/2021.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado firma-se o presente.

Mucurici/ES, 11 de setembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
CONTRATANTE

ARS CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA